

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

3º QUADRIMESTRE/2023

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIA

Lei nº 4.320/64, Art. 2º, §§ 1º e 2º

Lei nº 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei nº 4.320/64, Art. 2º, §§ 1º e 2º

Receita arrecadadas em anos anteriores

| Exercício | Valores |
|------------------|----------------|
| 2019 | 46.432.485,84 |
| 2020 | 49.208.380,46 |
| 2021 | 55.548.887,76 |
| 2022 | 73.088.697,60 |

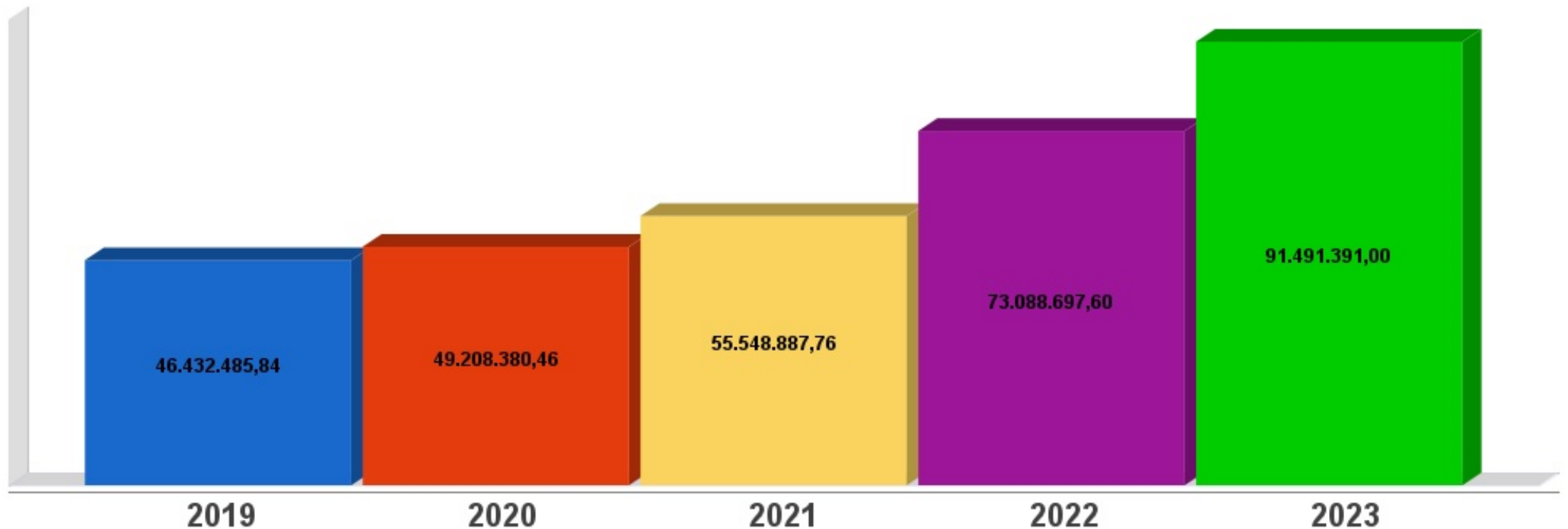
Receita arrecadadas até o 3º quadrimestre/2023

| | |
|----------------------|---------------|
| Receita Orçamentária | 91.491.391,00 |
| Média Mensal | 7.624.282,58 |

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei nº 4.320/64, Art. 2º, §§ 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei nº 4.320/64, Art. 2º, §§ 1º e 2º

Despesa realizadas em anos anteriores

| Exercício | Empenhado | Liquidado |
|-----------|---------------|---------------|
| 2019 | 46.499.277,60 | 44.817.883,91 |
| 2020 | 48.736.215,58 | 47.602.293,01 |
| 2021 | 55.739.024,81 | 53.265.067,25 |
| 2022 | 67.739.941,58 | 67.028.803,94 |

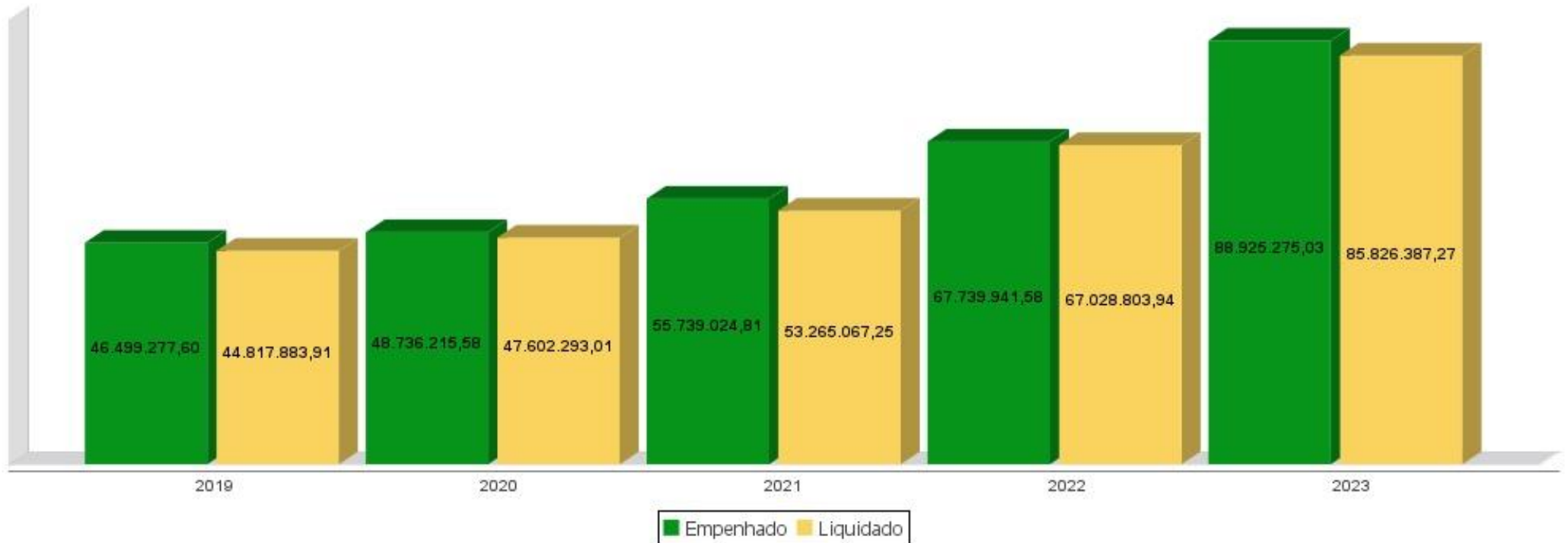
Despesa realizadas até o 3º Quadrimestre/2023

| | | |
|----------------------|---------------|---------------|
| Despesa Orçamentária | 88.925.275,03 | 85.826.387,27 |
| Média Mensal | 7.410.439,59 | 7.152.198,94 |

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei nº 4.320/64, Art. 2º, §§ 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 2º, inciso IV, alínea 'c', §§ 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 2º, inciso IV, alínea 'c', §§ 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 3º Quadrimestre

| Exercício | Valores |
|------------------|----------------|
| 2019 | 43.704.233,94 |
| 2020 | 48.079.455,46 |
| 2021 | 52.360.553,76 |
| 2022 | 65.092.556,19 |

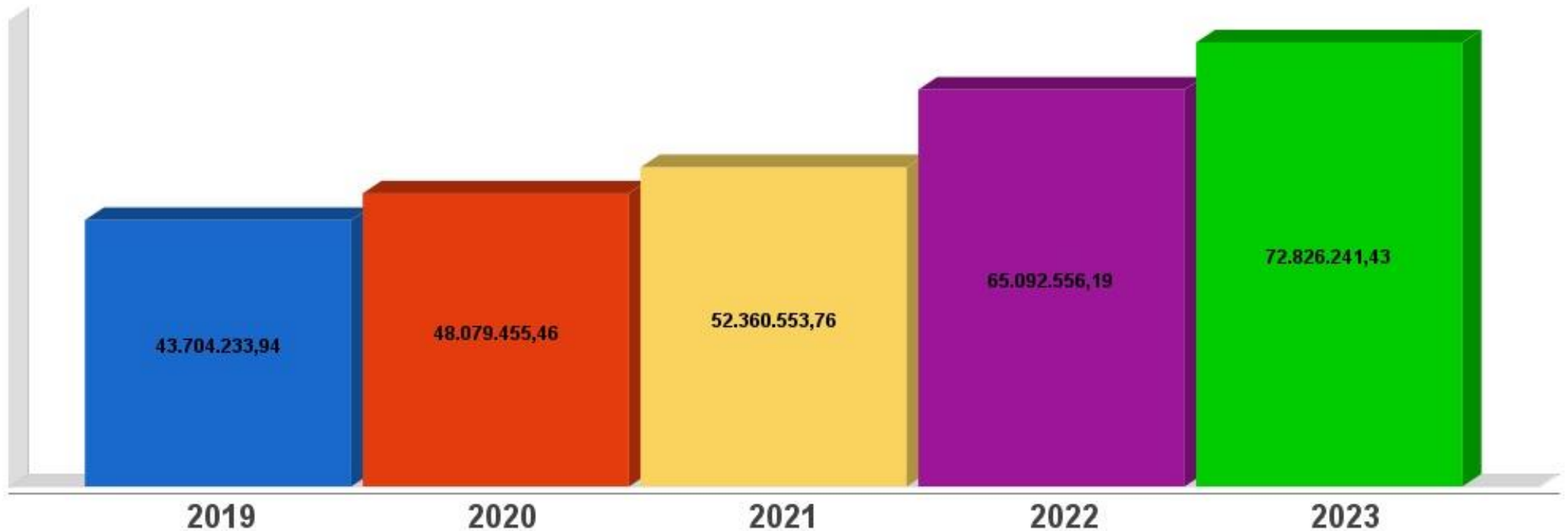
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2023

| | |
|--------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida | 72.826.241,43 |
| Média Mensal | 6.068.853,45 |

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 2º, inciso IV, alínea 'c', §§ 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| Receitas Arrecadadas | |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes (I) | 72.826.241,43 |
| Receita Tributária | 7.648.913,02 |
| Receita de Contribuições | 685.989,84 |
| Receita Patrimonial | 1.613.725,06 |
| Receita Agropecuária | 1.613,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,24 |
| Transferências Correntes | 72.349.257,77 |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -10.147.199,53 |
| Outras Receitas Correntes | 673.942,03 |
| Receitas de Capital (II) | 18.665.149,57 |
| Operações de Crédito | 15.004.727,50 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 3.660.422,07 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Total (III) = (I+II) | 91.491.391,00 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo | |
|--|----------------------|
| 0102 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO | 1.529.276,89 |
| 0103 - SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO | 3.668.363,31 |
| 0104 - SECRET. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | 25.054.236,77 |
| 0105 - SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA | 28.215.914,26 |
| 0106 - SECRET. M. DA AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO | 2.904.728,73 |
| 0107 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.312.608,44 |
| 0108 - FUNDO M. DO IDOSO | 92.671,89 |
| 0109 - FUNDO M. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA | 14.878,10 |
| 0110 - FUNDO M. DE HABITAÇÃO | 45.063,50 |
| 0111 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | 3.327.126,59 |
| 0112 - RESERVA DE CONTINGENCIA | 0,00 |
| 0213 - FUNDO M. DE SAÚDE | 15.600.954,03 |
| 0314 - FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.338.208,61 |
| 0401 - CAMARA DE VEREADORES | 1.732.356,15 |
| Total (IV) | 85.826.387,27 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

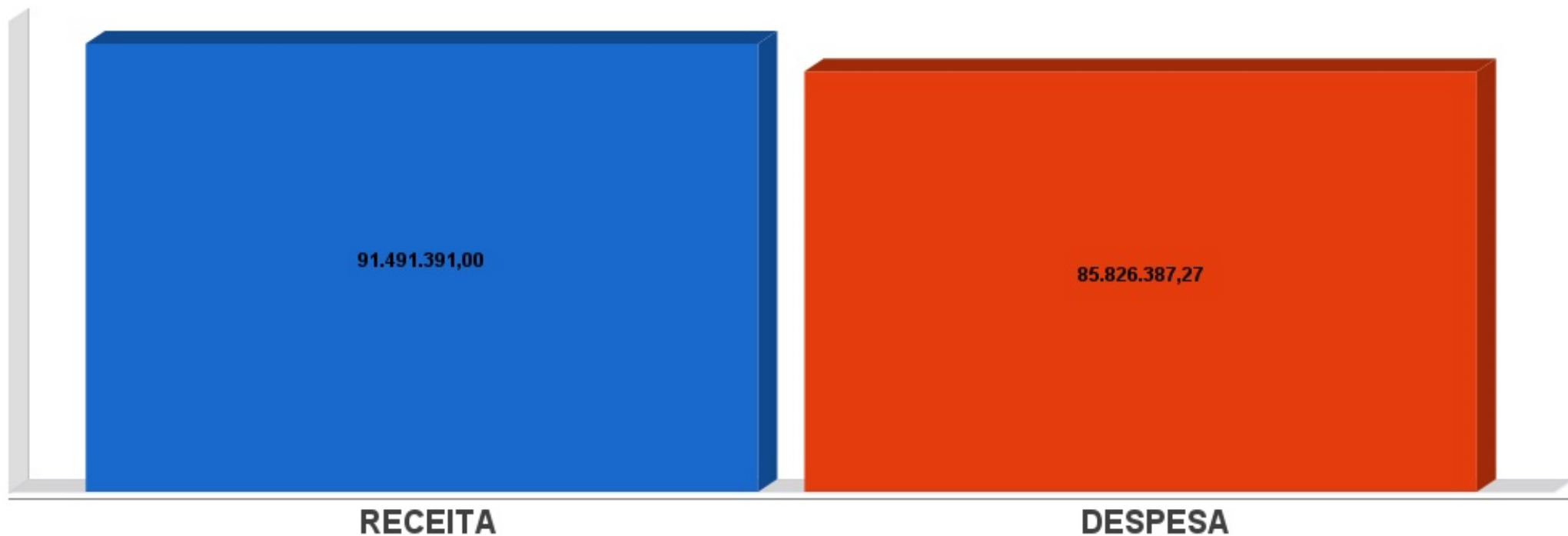
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

| | |
|---|----------------------|
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V) | 11.889.994,96 |
| Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV) | 16.098.684,17 |
| Restos a Pagar Não Processados (VIII) | 3.098.887,76 |
| Superávit (VII) = (V + VI - VIII) | 12.999.796,41 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

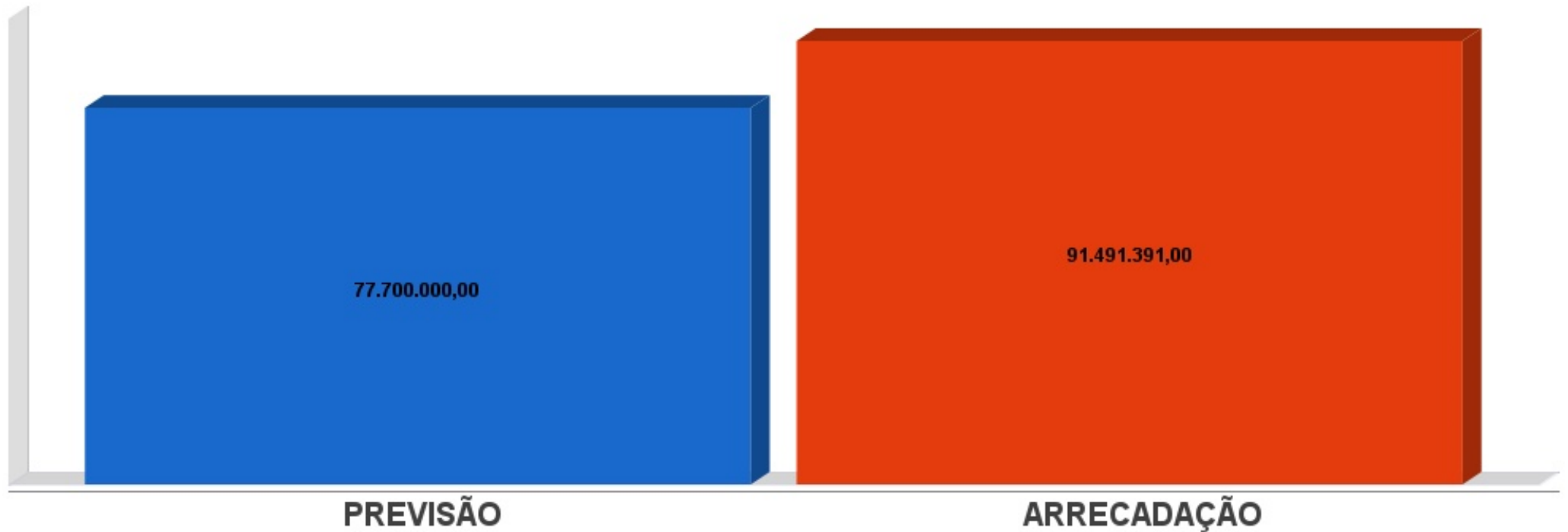
METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| Receitas Orçamentárias | Previsão | Arrecadação | Diferença |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Receitas Correntes (I) | 77.662.000,00 | 72.826.241,43 | -4.835.758,57 |
| Receita Tributária | 6.290.000,00 | 7.648.913,02 | 1.358.913,02 |
| Receita de Contribuições | 726.000,00 | 685.989,84 | -40.010,16 |
| Receita Patrimonial | 899.000,00 | 1.613.725,06 | 714.725,06 |
| Receita Agropecuária | 22.000,00 | 1.613,00 | -20.387,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 53.000,00 | 0,24 | -52.999,76 |
| Transferências Correntes | 68.795.000,00 | 72.349.257,77 | 3.554.257,77 |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | 0,00 | -10.147.199,53 | -10.147.199,53 |
| Outras Receitas Correntes | 877.000,00 | 673.942,03 | -203.057,97 |
| Receitas de Capital (II) | 38.000,00 | 18.665.149,57 | 18.627.149,57 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 15.004.727,50 | 15.004.727,50 |
| Alienação de Bens | 2.000,00 | 0,00 | -2.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 36.000,00 | 3.660.422,07 | 3.624.422,07 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (III) = (I+II) | 77.700.000,00 | 91.491.391,00 | 13.791.391,00 |

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único: Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

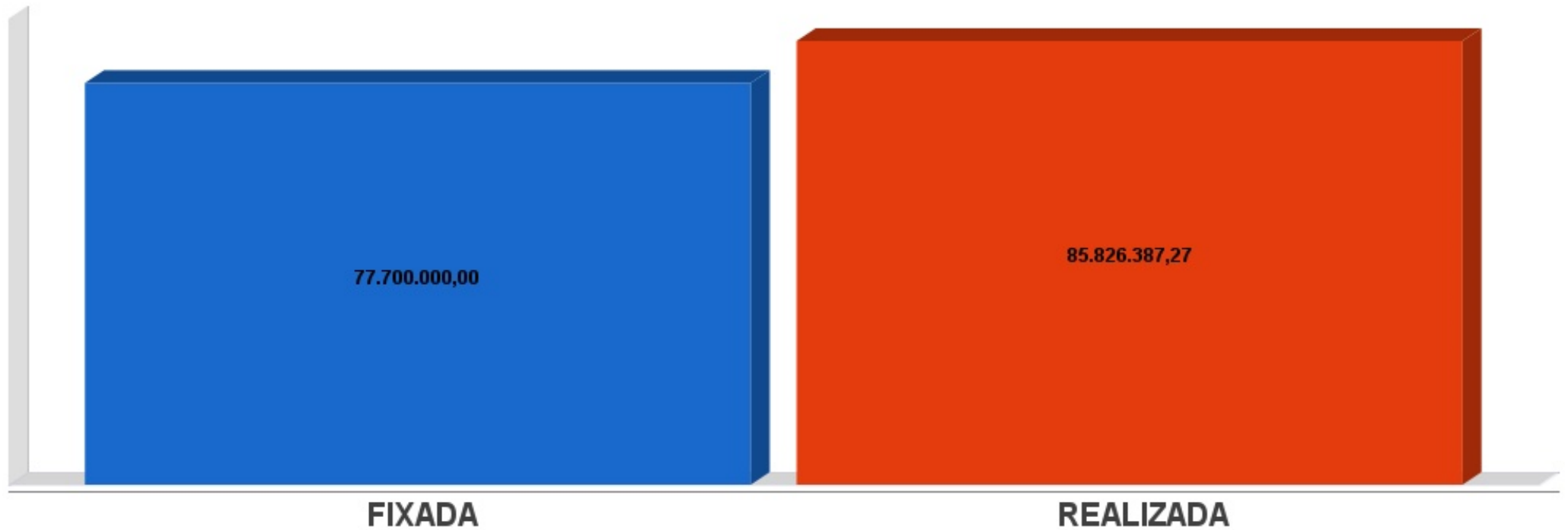
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| Despesas Orçamentárias | Fixadas | Realizadas | Diferença |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| Despesas Correntes (I) | 73.568.000,00 | 66.812.604,51 | 6.755.395,49 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 38.225.000,00 | 33.065.027,45 | 5.159.972,55 |
| Juros e Amortização da Dívida | 2.651.000,00 | 1.704.511,94 | 946.488,06 |
| Outras Despesas Correntes | 32.692.000,00 | 32.043.065,12 | 648.934,88 |
| Despesas de Capital (II) | 4.082.000,00 | 19.013.782,76 | -14.931.782,76 |
| Investimentos | 3.979.000,00 | 18.693.480,03 | -14.714.480,03 |
| Inversões Financeiras | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Amortização da Dívida Fundada Interna | 101.000,00 | 320.302,73 | -219.302,73 |
| Reserva de contingência (III) | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| Reserva de contingência | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| Total (IV) = (I+II+III) | 77.700.000,00 | 85.826.387,27 | -8.126.387,27 |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, inciso III e Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

| | |
|--|----------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 57.164.506,98 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 15.765.142,14 |
| Deduções (III) | 4.726.212,79 |
| Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III) | 11.038.929,35 |
| Mínimo a ser aplicado | 8.574.676,05 |
| Aplicado à maior | 2.464.253,30 |
| Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100 | 19,31 |

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, inciso III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

| | |
|--|----------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 58.733.154,28 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 21.677.437,89 |
| Deduções (III) | 2.854.962,59 |
| Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV) | 2.266.583,05 |
| Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV) | 16.555.892,25 |
| Mínimo a ser aplicado | 14.683.288,57 |
| Aplicado à Maior | 1.872.603,68 |
| Percentual aplicado = (V) / (I) x 100 | 28,19 |

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC nº 108/2020, Lei nº14.113/2020

| | |
|---|----------------------|
| Receita do FUNDEB (I) | 12.475.318,05 |
| Despesas (II) | 9.863.897,11 |
| Mínimo a ser Aplicado | 8.732.723,00 |
| Aplicado à Maior | 1.131.174,11 |
| Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100 | 79,07 |

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC nº 108/2020, Lei nº 14.113/2020



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

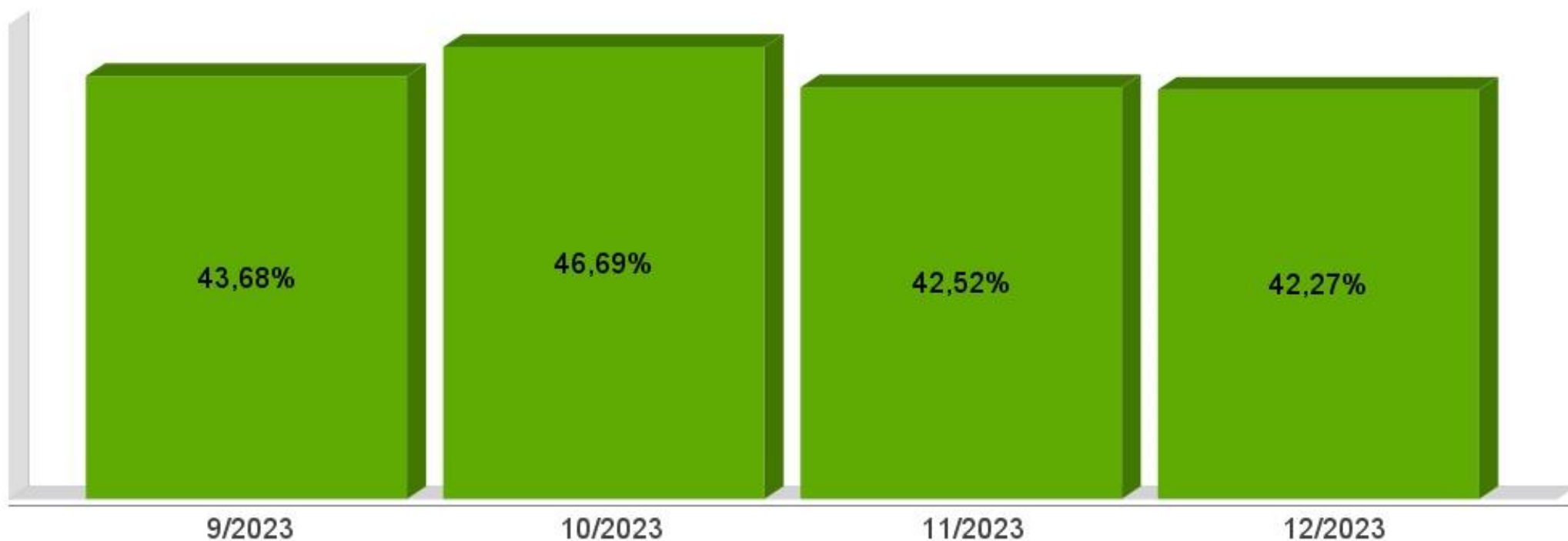
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 71.240.253,73 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 30.114.671,51 |
| Limite Prudencial - 51,30% | 36.546.250,16 |
| Limite Máximo - 54,00% | 38.469.737,01 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 42,27 |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



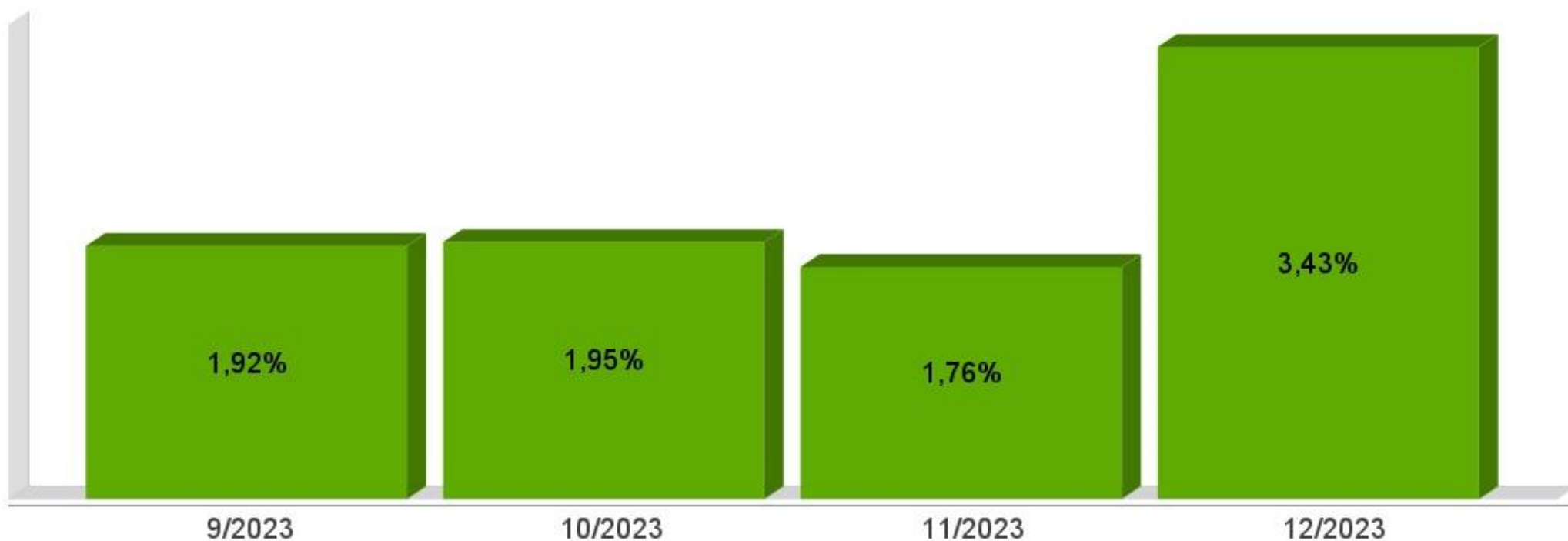
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n° 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 71.240.253,73 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 1.346.669,98 |
| Limite Prudencial - 5,70% | 4.060.694,46 |
| Limite Máximo - 6,00% | 4.274.415,22 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 1,89 |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



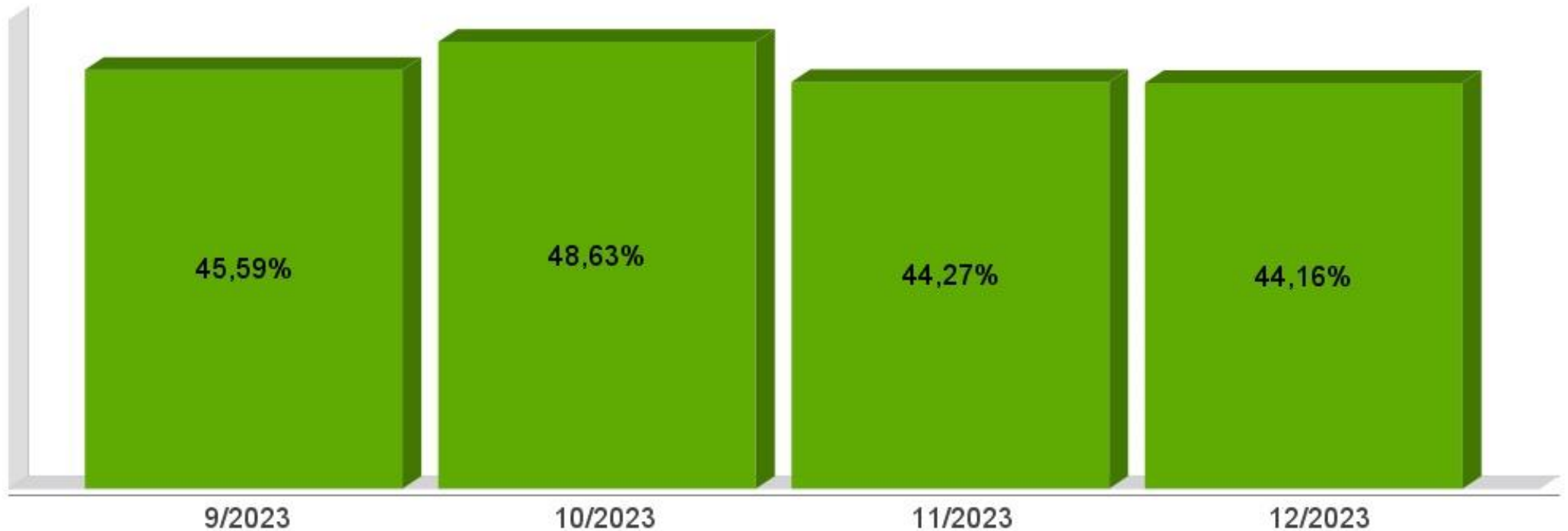
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 71.240.253,73 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 31.461.341,49 |
| Limite Prudencial - 57,00% | 40.606.944,63 |
| Limite Máximo - 60,00% | 42.744.152,24 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 44,16 |

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

| Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES | Valores |
|---|---------------------|
| Restos à Pagar Não Processados (I) | 2.934.699,65 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 0,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos à Pagar a Liquidar | 0,00 |
| Restos à Pagar em Liquidação | 0,00 |
| Restos à Pagar Liquidado a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos à Pagar Pagos | 0,00 |
| (+) Inscrição no Exercício de 2023 | 2.934.699,65 |
| Restos Processados (II) | 56.195,80 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 0,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 56.195,80 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos à Pagar | 56.195,80 |
| (-) Restos Pagos | 0,00 |
| (+) Inscrição no Exercício de 2023 | 0,00 |
| Saldo à Pagar (I+II) | 2.990.895,45 |

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

| Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FAXINAL DOS GUEDES | Valores |
|--|-------------------|
| Restos à Pagar Não Processados (I) | 164.188,11 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 0,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos à Pagar a Liquidar | 0,00 |
| Restos à Pagar em Liquidação | 0,00 |
| Restos à Pagar Liquidado a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos à Pagar Pagos | 0,00 |
| (+) Inscrição no Exercício de 2023 | 164.188,11 |
| Restos Processados (II) | 0,00 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 0,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos à Pagar | 0,00 |
| (-) Restos Pagos | 0,00 |
| (+) Inscrição no Exercício de 2023 | 0,00 |
| Saldo à Pagar (I+II) | 164.188,11 |

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

| Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL FAXINAL DOS GUEDES | Valores |
|---|------------------|
| Restos à Pagar Não Processados (I) | 0,00 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 0,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos à Pagar a Liquidar | 0,00 |
| Restos à Pagar em Liquidação | 0,00 |
| Restos à Pagar Liquidado a Pagar | 0,00 |
| (-) Restos à Pagar Pagos | 0,00 |
| (+) Inscrição no Exercício de 2023 | 0,00 |
| Restos Processados (II) | 16.737,95 |
| (+) Inscrições do Exercício Anterior | 0,00 |
| (+) Inscritos em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| (-) Cancelamentos | 0,00 |
| Restos à Pagar | 0,00 |
| (-) Restos Pagos | 0,00 |
| (+) Inscrição no Exercício de 2023 | 16.737,95 |
| Saldo à Pagar (I+II) | 16.737,95 |

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

| Unidade Gestora: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES | | | | |
|--|-----------------|--------------------|-------------------|--------------|
| Projeto/Atividade | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesa Empenhada | Saldo |
| 2032 – Manut. Atividades Gabinete do Prefeito e Vice | 1.959.000,00 | 1.989.000,00 | 1.529.276,89 | 429.723,11 |
| 2033 – Manut. Fundo Reconstrução de Bens Lesados | 30.000,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 2053 – Manut. Atividades Voltada ao Turismo | 32.000,00 | 32.000,00 | 16.462,80 | 15.537,20 |
| 1003 – Aquisição de Veículos – Administração | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 2034 – Manut. Atividades Administrativas e Financeiras | 3.730.000,00 | 3.730.000,00 | 3.668.363,31 | 61.636,69 |
| 2035 – Alimentação Escolar | 851.000,00 | 903.530,83 | 658.457,66 | 245.073,17 |
| 1007 – Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental | 153.000,00 | 153.000,00 | 38.560,10 | 114.439,90 |
| 1010 – Aquisição de Veículos – Educação | 122.000,00 | 251.000,00 | 129.000,00 | 122.000,00 |
| 2036 – Manut. Atividades do Ensino Fundamental | 16.236.000,00 | 17.043.857,18 | 15.183.803,52 | 1.860.053,66 |

| | | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|--------------|
| 2065 – Manut. do Transporte Escolar | 1.971.000,00 | 2.482.162,39 | 1.704.398,99 | 777.763,40 |
| 2037 – Apoio ao Ensino Médio | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| 2038 – Apoio ao Ensino Superior | 160.000,00 | 168.690,72 | 168.690,72 | 0,00 |
| 1008 – Ampliação da Rede Física Infantil – Creche | 102.000,00 | 102.000,00 | 17.075,00 | 84.925,00 |
| 1009 – Ampliação da Rede Física Infantil – Pré-Escola | 102.000,00 | 102.000,00 | 0,00 | 102.000,00 |
| 2039 – Manut. da Educação Infantil – Creches | 3.215.000,00 | 3.215.000,00 | 2.828.165,95 | 386.834,05 |
| 2040 – Manut. da Educação Infantil – Pré-Escolar | 2.184.000,00 | 2.209.000,00 | 1.776.434,33 | 432.565,67 |
| 2041 – Educação de Jovens e Adultos | 15.000,00 | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 2042 – Apoio a Educação Especial | 350.000,00 | 418.200,00 | 406.100,00 | 12.100,00 |
| 2043 – Manut. Atividades Culturais | 375.000,00 | 541.070,61 | 522.969,29 | 18.101,32 |
| 2044 – Manut. Festividades e Eventos Culturais | 400.000,00 | 448.000,00 | 448.000,00 | 0,00 |
| 1017 – Ampliação Rede Física Esportiva e Cultural | 27.000,00 | 27.000,00 | 16.000,00 | 11.000,00 |
| 2045 – Manut. das Atividades Esportivas | 540.000,00 | 906.950,00 | 906.903,84 | 46,16 |
| 1011 – Pavimentação de Estradas, Ruas e Passeios | 508.000,00 | 20.581.765,29 | 16.775.044,23 | 3.806.721,06 |
| 1012 – Obras de Infraestrutura Urbana | 417.000,00 | 911.847,08 | 328.026,89 | 583.820,19 |
| 2050 – Manut. Atividades da Secretaria de Infraestrutura | 10.250.000,00 | 12.344.483,01 | 9.249.470,23 | 3.095.012,78 |
| 1014 – Aquisição de Máquinas e Veículos – Infraestrutura | 405.000,00 | 2.482.674,00 | 2.365.674,00 | 117.000,00 |
| 2049 – Manut. dos Serviços de Utilidade Pública | 2.560.000,00 | 2.560.000,00 | 1.764.288,21 | 795.711,79 |
| 1013 – Saneamento Básico Geral | 107.000,00 | 107.000,00 | 77.087,69 | 29.912,31 |
| 1016 – Obras de Infraestrutura Rural | 42.000,00 | 42.000,00 | 0,00 | 42.000,00 |

| | | | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 2046 – Manut. Convênio Secretária Segurança Pública | 545.000,00 | 634.428,59 | 400.117,19 | 234.311,40 |
| 2047 – Manut. do Fundo de Defesa Civil | 50.000,00 | 50.000,00 | 2.200,00 | 47.800,00 |
| 2048 – Manut. do Funrebom | 208.000,00 | 243.535,24 | 174.085,05 | 69.450,19 |
| 2051 – Manut. Atividades de Proteção Ambiental | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 1006 – Ampliação do Sistema de Distribuição de Água | 4.000,00 | 8.297,79 | 4.297,79 | 4.000,00 |
| 2052 – Manut. Atividades de Apoio ao Agricultor | 2.620.000,00 | 2.643.472,61 | 2.238.460,93 | 405.011,68 |
| 1015 – Aquisição de Máquinas e Veículos – Agricultura | 352.000,00 | 1.052.000,00 | 643.940,00 | 408.060,00 |
| 1018 – Promoção da Indústria e Comércio | 33.000,00 | 33.000,00 | 5.865,00 | 27.135,00 |
| 2055 – Manut. do Conselho Tutelar | 315.000,00 | 315.000,00 | 214.438,10 | 100.561,90 |
| 1005 – Obras de Infraestrutura Social | 53.000,00 | 203.000,00 | 45.852,02 | 157.147,98 |
| 2054 – Manut. Atividades Secretária de Assistência Social | 2.448.000,00 | 2.448.000,00 | 2.052.318,32 | 395.681,68 |
| 2056 – Manut. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso | 140.000,00 | 140.000,00 | 92.671,89 | 47.328,11 |
| 2057 – Manut. Atividades Fundo Infância e Adolescência | 30.000,00 | 30.000,00 | 14.878,10 | 15.121,90 |
| 1004 – Apoio ao Sistema Habitacional | 54.000,00 | 54.000,00 | 45.063,50 | 8.936,50 |
| 2058 – Amortização de Precatórios | 742.000,00 | 742.000,00 | 574.412,64 | 167.587,36 |
| 2059 – Amortização Dívida e Encargos Municipais | 3.650.000,00 | 3.691.361,19 | 2.752.713,95 | 938.647,24 |
| 2060- Reserva de Contingência | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| Total da Unidade: | 58.400.000,00 | 86.368.326,53 | 70.089.568,13 | 16.278.758,40 |

| Unidade Gestora: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|---|------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------|
| Projeto/Atividade | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesa Empenhada | Saldo |
| 1001 – Aquisição de Veículos – Saúde | 304.000,00 | 393.666,45 | 139.600,00 | 254.066,45 |
| 1002 – Ampliação da Rede Física da Saúde | 182.000,00 | 182.000,00 | 0,00 | 182.000,00 |
| 2061 – Manutenção das Atividades da Saúde | 11.616.000,00 | 12.732.124,91 | 11.908.294,08 | 823.830,83 |
| 2062 – Manutenção do Programa de Atenção Primária | 3.020.000,00 | 3.191.399,50 | 2.916.193,13 | 275.206,37 |
| 2063 – Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica | 300.000,00 | 334.269,24 | 254.890,59 | 79.378,65 |
| 2064 – Manutenção do Programa de Gestão do SUS | 6.000,00 | 6.000,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| 2066 – Manutenção do Programa Atenção Especializada | 471.000,00 | 484.804,63 | 425.364,66 | 59.439,97 |
| 2067 – Manutenção do Programa em Saúde Sanitária | 31.000,00 | 88.000,00 | 52.226,00 | 35.774,00 |
| 2074 – Manutenção do Programa Vig. Saúde Epidemiológica | 70.000,00 | 70.000,00 | 68.573,68 | 1.426,32 |
| Total da Unidade: | 16.000.000,00 | 17.482.264,73 | 15.765.142,14 | 1.717.122,59 |

| Unidade Gestora: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | |
|--|------------------------|---------------------------|--------------------------|-------------------|
| Projeto/Atividade | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesa Empenhada | Saldo |
| 2068 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social | 1.102.000,00 | 1.072.000,00 | 929.885,89 | 142.114,11 |
| 2069 – Manutenção Bloco PTEMC – FNAS | 6.000,00 | 6.000,00 | 5.283,19 | 716,81 |
| 2070 – Manutenção do Bloco PSB – FNAS | 106.000,00 | 126.000,00 | 109.781,84 | 16.218,16 |
| 2071 – Manutenção do Bloco GBF – FNAS | 30.000,00 | 67.710,40 | 66.608,03 | 1.102,37 |
| 2072 – Manutenção do Bloco GSUAS – FNAS | 5.000,00 | 5.000,00 | 3.556,42 | 1.443,58 |
| 2073 – Manutenção dos Programas Sociais do Estado | 101.000,00 | 204.636,05 | 184.254,21 | 20.381,84 |
| 2075 – Manutenção Programa SIGTV Custeio e Investimento | 150.000,00 | 150.000,00 | 38.839,03 | 111.160,97 |
| Total da Unidade: | 1.500.000,00 | 1.631.346,45 | 1.338.208,61 | 293.137,84 |

| Unidade Gestora: 04 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | | | | |
|---|------------------------|---------------------------|--------------------------|-------------------|
| Projeto/Atividade | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesa Empenhada | Saldo |
| 2030 – Manutenção das Atividades Legislativas | 1.190.000,00 | 1.390.000,00 | 1.156.213,88 | 233.786,12 |
| 2031 – Subsídios dos Vereadores | 610.000,00 | 680.000,00 | 576.142,27 | 103.857,73 |
| Total da Unidade: | 1.800.000,00 | 2.070.000,00 | 1.732.356,15 | 337.643,85 |

| | | | | |
|---------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
| Total Geral: | 77.700.000,00 | 107.551.937,71 | 88.925.275,03 | 18.626.662,68 |
|---------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|

